



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CÍVEL

RUA AFONSO CELSO, Nº 1065, ., VILA MARIANA - CEP 04119-062,

FONE: (11) 5574-0355, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

JABAQUARA1CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1011313-34.2020.8.26.0003**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Vista Verde**
 Executado: **Masayuki Itaya e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cristiane Vieira

Vistos.

DEFIRO a **ALIENAÇÃO** do imóvel penhorado através de **leilão eletrônico**, por meio do gestor de sistemas de alienação judicial indicado pelo credor.

O valor da alienação deverá corresponder, no mínimo, em primeira praça, ao valor da avaliação, devidamente atualizado e, em segunda praça, o valor não poderá ser inferior a 50% do preço, **sempre atualizado para a data da alienação** pela variação da Tabela Prática de Correção Monetária do TJSP.

Os honorários do leiloeiro ficam estipulados em 5% do valor da arrematação e o arrematante terá o prazo de 24 horas para depositar o valor do lance em conta judicial, à disposição deste juízo.

O leiloeiro designado, que deverá comprovar sua habilitação perante o Tribunal de Justiça, fica encarregado de providenciar a intimação de todos os envolvidos (art. 889, CPC), inclusive de eventual cônjuge, co-proprietário, credor cuja penhora sobre o bem alienado esteja inscrita à margem da matrícula até às vésperas da data do certame, credor hipotecário; bem como a publicação de editais. Fica o gestor autorizado a proceder todo o trâmite legal para a consecução do fim almejado, na forma da legislação em vigor.

Consigna-se que o devedor ou respectivo cônjuge, dependentes, descendentes, ascendentes, co-proprietários têm preferência na aquisição dos bens, em igualdade de condições e desde que depositem integral valor do preço alcançado.

Providencie o credor o necessário para o cumprimento desta.

Int.

São Paulo, 11 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**